



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10613/20

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Patos.
Falhas no Portal do Governo do Município.
Procedência Parcial da Denúncia.
Recomendação. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01794/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia apresentada pelo Sr Eivaldo Gonçalves Brito, Representante da Rede Sustentabilidade, em face do Sr, Antonio Ivanês de Lacerda, Prefeito do Município de Patos, alegando, em síntese, a existência de falhas no Portal do Governo do Município de Patos, com informações incompletas e dispersas. Solicita ainda medidas para a melhoria da transparência pública e a criação de um conselho de acompanhamento de aplicação dos recursos no combate à pandemia.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório inicial de fls. 23/25, entendeu pela procedência parcial da denúncia, cabendo “recomendações ao gestor no sentido de manter as informações no portal da transparência municipal atualizadas, disponíveis e com a melhor acessibilidade possível, sem prejuízo de outras medidas cabíveis”

Devidamente citado, o gestor deixou o prazo transcorrer *in albis* conforme certidão à fl. 31.

Cota Ministerial, fls.36/40, sugerindo citação por edital.

Citado por edital, o gestor apresentou defesa por meio do documento TC nº 53818/20.

Em sede de Relatório de Defesa, às fls. 63/64, o órgão técnico manteve o entendimento exordial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10613/20

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1138/20, às fls. 67/69, escrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pelo “RECEBIMENTO da denúncia apresentada pelo Sr. Ederlan de Oliveira Santos, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL”.

É o Relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo Parquet e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. **CONHECIMENTO** e pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Denúncia;
2. **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, Prefeito do Município de Patos, no sentido de manter as informações do portal da transparência municipal atualizadas, disponíveis e com a melhor acessibilidade possível;
3. **COMUNICAÇÃO FORMAL** desta decisão ao denunciante.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10613/20, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr Eivaldo Gonçalves Brito, Representante da Rede Sustentabilidade, em face do Sr, Antonio Ivanês de Lacerda, Prefeito do Município de Patos; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10613/20

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. CONHECER e DECLARAR PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Denúncia;
- 2. RECOMENDAR** ao Sr. Antônio Ivanes de Lacerda, Prefeito do Município de Patos, no sentido de manter as informações do portal da transparência municipal atualizadas, disponíveis e com a melhor acessibilidade possível;
- 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** desta decisão ao denunciante.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO